



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E VALORIZAÇÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE PESSOAS
DIRETORIA ADJUNTA DE QUALIDADE DE VIDA E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

As necessidades devem ser localizadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas vigente por unidade, para facilitar a localização. Há casos nos quais as unidades foram registradas com as siglas, por necessidade do sistema.

Depois de identificada a necessidade, esta deverá ser destacada e apenas a página na qual se encontra deverá ser adicionada ao processo eletrônico.

Atualmente, a inclusão do PDP é obrigatória para os seguintes processos:

- 1) Licença para capacitação;
- 2) Afastamento para pós-graduação *stricto sensu* no país e no exterior; e
- 3) Nos processos de despesas com ações de desenvolvimento de pessoas para a contratação, a prorrogação ou a substituição contratual, a inscrição, o pagamento da mensalidade, as diárias e as passagens.

Conforme prevê o Decreto nº 9.991/19, as despesas só poderão ser autorizadas após aprovadas no PDP e a participação em ação que implicar despesa com diárias e passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício.

Nenhuma licença ou afastamento poderá ser concedida se não estiver prevista no PDP, devendo o(a) servidor(a) aguardar o ciclo de revisão seguinte e a aprovação do órgão central do SIPEC para realizar nova solicitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E VALORIZAÇÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE PESSOAS
DIRETORIA ADJUNTA DE QUALIDADE DE VIDA E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

É possível solicitar a revisão do PDP a cada três meses, de acordo com calendário a ser divulgado pelo órgão central do SIPEC, conforme a necessidade de ajuste.

Dúvidas poderão ser encaminhadas para o email dqdp@ifrj.edu.br

REFERÊNCIAS

Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021. Estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.